

MATÉRIA RECEBIDA Nº 418/2023 Ofício 1002/2023

Ibitinga, 14 de Agosto de 2023.

Assunto: Responde requerimento 334/2023, da ilustre vereadora Janaina Bastos, onde requer informações do Executivo Municipal sobre a regularização da situação da contagem de tempo de servidores públicos municipais.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 334/2023 (Protocolo 2594/2023), requer informações do Executivo Municipal sobre a regularização da situação da contagem de tempo de servidores públicos municipais.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretária de Recursos Humanos Giuliana Giansante Pinheiro a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga







Ofício nº 79 Ibitinga, 14 de agosto de 2023.

Exma. Sr(a) Cristina Maria Kalil Arantes D.D. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 334/2023 da Vereadora Janaina Bastos (regularização da contagem de tempo dos servidores públicos municipais em decorrência à orientação ao TCE-SP)

A Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio de sua Secretária Municipal que abaixo assina, vem respeitosamente, por meio deste, informar que:

Considerando que em decorrência a impetração de Reclamação nº 61.246, pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo questionando a decisão lavrada pelo TCE-SP, obtendo êxito na concessão da liminar, pelo Ministro Exmo. Dr. Alexandre, de Moraes, suspendendo a decisão daquele órgão administrativo.

Considerando que a decisão à liminar do S.T.F. foi acatada pelo TCE-SP, emitindo o Comunicado GP nº29/2023, no qual o Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 61.246, ajuizada pelo Estado de São Paulo, concedeu medida liminar suspendendo até o julgamento do mérito.

Sendo assim, conclui-se que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou a concessão de vantagem que considerasse tempo de serviço, com utilização do período de tempo compreendido entre 28/05/202 (data de entrada em vigor do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, SARS- CoV – 2) até 31/12/2021 (limite do interstício das restrições da LC nº173/2020) para efeitos de aquisição de direito a vantagens e demais mecanismos equivalentes que aumentassem a despesa com pessoal, sendo tal decisão a qual deve ser mantida até o julgamento final da Reclamação nº 61.246.

Com isso, cabe-nos aguardar o julgamento final para que assim possamos nos pronunciar sobre o posicionamento e regularização de tal assunto.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Giuliana Giansante Pinheiro Secretária de Recursos Humanos



